



LEI Nº 7.023

, DE 03

DE

agosto

DE 2017

PUBLICADO

D. Oficial nº 146

Data 04/08/17

Institui "Dia Estadual das Filhas de Jó Internacional do Piauí", e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia estadual das Filhas de Jó Internacional do Piauí, como resgate histórico e valorização da única organização paramaçônica estritamente feminina dentro da Maçonaria, cujo objetivo é o trabalho filantropo e a lapidação de meninas em mulheres virtuosas dentro dos bons costumes e mais altos valores.

Parágrafo único. Na data comemorativa instituída por esta Lei, durante a semana serão realizadas ações que visem a ajuda ao próximo, bem como ações afirmativas de valorização de meninas e mulheres no Estado do Piauí. A atividade relacionada ao **caput** desse artigo ocorrerá no Dia 18 do mês de Outubro – Dia Estadual das Filhas de Jó Internacional do Piauí.

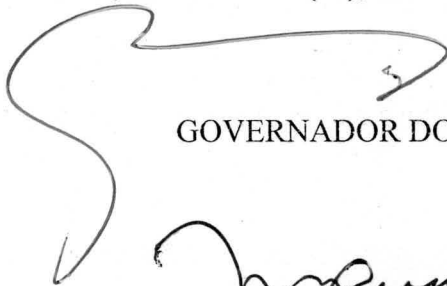
Art. 2º O Objetivo do Dia Estadual das Filhas de Jó Internacional do Piauí é a valorização dessa organização paramaçônica estritamente feminina, a realização de palestras, seminários, reuniões, oficinas de trabalho e demais eventos que promovam a valorização da mulher no convívio social, político e familiar.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 03 de

agosto

de 2017.


GOVERNADOR DO ESTADO
SECRETÁRIO DE GOVERNO

(*) Lei de autoria do Deputado José Hamilton Furtado Castello Branco – PTB, (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07 de junho de 2000, alterada pela Lei 6.857, de 07 de fevereiro de 2017).